

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 1550 27/01/05 13:42

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76 /2005.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23 / 06 / 2005

2.º Secretário

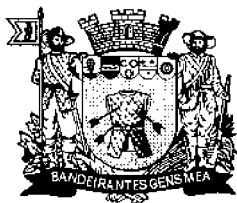
Egrégio Plenário:-

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos beneficiar as pessoas que trabalham em situações irregulares, que precisam abrir firmas para legalização de documentos no âmbito de pequenos negócios cujas rendas não atingem valores mensais acima de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Diante das exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, muitas pessoas não estão conseguindo o **ALVARÁ** de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, não conseguindo assim trabalhar com tranquilidade, o que impede muitas vezes, o ganho mínimo para sua subsistência, bem como da sua família.

Ocorre que, os referidos estabelecimentos comerciais, são considerados de pequeno porte e de caráter familiar, pois estão estabelecidos em residências, garagem e similares.

Seus proprietários não possuem condições devido ao pequeno faturamento de contratar um profissional contador para efetuar a escrituração do seu pequeno negócio, o que, os obrigam a trabalharem na clandestinidade, prejudicando inclusive o próprio Município pelo não recolhimento de suas obrigações tributárias.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

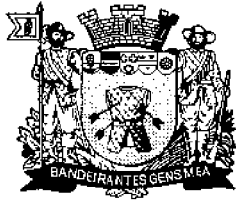
Tem esse Projeto de Lei a finalidade de facilitar as inscrições desses comerciantes no cadastro mobiliário para que os mesmos possam trabalhar honestamente e de acordo com a Legislação Pertinente.

Diante de todo o exposto, estas são as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 29 de Junho de 2005.

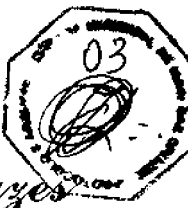


Marcos Damásio
Vereador - PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 76 /2005.

(Dispõe sobre a concessão de Alvará para funcionamento de Micro Negócio Familiar).

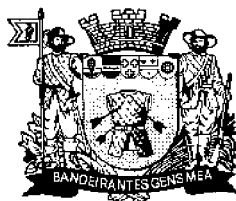
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:-

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a concessão de ALVARÁ de funcionamento, concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para os proprietários de Micro Negócio Familiar, (Estabelecimentos comerciais de pequeno porte), cuja renda mensal seja inferior ao valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) e que não empregue mão de obra de terceiro.

Art. 2º Fica estabelecida a cobrança pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes de uma taxa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que será apurado por meio de estimativa prévia realizada pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica ainda estabelecida a dispensa das documentações exigidas para a abertura de firma, tais como: Documentações Prediais (Habite-se, Ocupe-se), desde que o local seja vistoriado pelo setor de obras e apresente condições adequadas para o seu funcionamento, e que esteja em conformidade com a Lei Municipal de Zoneamento.

Parágrafo 1º - As demais documentações exigidas tais como: CNPJ, JUCESP, Receita Federal etc... também serão dispensadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em Contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de Junho de 2005.



Marcos Damásio
Vereador - PL



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 096 / 2005
Projeto de Lei n.º 076 / 2005
Parecer do A.J. n.º 091 / 2005

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, a proposta em estudo instituí no âmbito do Município de Mogi das Cruzes a “**Concessão de Alvará de funcionamento para proprietários de Micro Negócio Familiar**”, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é composto por **05 (cinco) artigos**, que assim disciplinam:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a concessão de **ALVARÁ** de funcionamento, concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para os proprietários de Micro Negócio Familiar, (Estabelecimentos comerciais de pequeno porte), cuja renda mensal seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e que não empregue mão de obra de terceiro.

Art. 2º - Fica estabelecida a cobrança pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes de uma taxa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que será apurado por meio de estimativa prévia realizada pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica ainda estabelecida a dispensa das documentações exigidas para a abertura de firma, tais como: Documentações Prediais (Habite-se, Ocupe-se), desde que o local seja vistoriado pelo setor de obras e apresente condições adequadas para o seu funcionamento, e que esteja em conformidade com a Lei Municipal de Zoneamento.

Parágrafo 1º – As demais documentações exigidas tais como: CNPJ, JUCESP, Receita Federal etc... também serão dispensadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em Contrário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

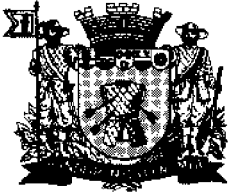
Em que pese a importante e nobre iniciativa legislativa do Ilustre Vereador, **esta contém vício de iniciativa**, além de **legislar sobre matéria de competência exclusiva da União**, conforme disciplina o artigo 22, I, da Constituição Federal, posto que tenta criar nova modalidade de sociedade empresarial (**Micro Negócio Familiar**). Por outro lado, impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade da **concessão de alvará de funcionamento, com a fixação de cobrança de "taxa" no percentual de 5% (cinco por cento) para o seu funcionamento.**

Nota-se, também, que a Lei Federal de nº 9.841 de 5 de outubro de 1999 e suas alterações (**Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**), foi criada com o objetivo de disciplinar e regulamentar os artigos 170 e 179 da Constituição Federal, o mesmo acontecendo no Estado de São Paulo com a edição da Lei nº 9.317/1996 e suas alterações (**Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES**), e a Lei Municipal nº 5.266 de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748 de 18 de outubro de 2001, que institui no Município as regras atinentes à concessão de **benefícios fiscais** às empresas que se encontram ou que venham a se instalar, bem como se enquadram nas condições e requisitos nela consignados, dentre elas as **microempresas e empresas de pequeno porte.**

Frise-se, que o Projeto em análise ao tentar criar nova figura jurídica societária, esbarra em alteração de lei ordinária, ou seja, alteração de dispositivo do Código Civil (**criação de nova figura societária – "Micro Negócio Familiar"**), sendo que a sua competência é originária e direciona-se à esfera legislativa superior (União), não cabendo ao legislativo Municipal o alcance dessa competência.

Assim, analisando-se a presente proposta, verificamos, que o texto do Projeto em exame trata de matéria de competência **exclusiva da União**, além de ferir dispositivo de iniciativa legislativa **privativa** do Poder Executivo.

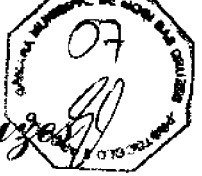
Assim, diante do exposto, **verificamos que a presente proposta apresenta vícios jurídicos que impedem a sua normal tramitação.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

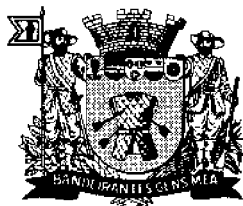


Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 19 de agosto de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N° 76/2005

O processado em destaque, de autoria do Nobre Vereador Marcos Roberto Damásio da Silva, **dispõe sobre a concessão de Alvará para funcionamento de Micro Negócio Familiar.**

A proposta encontra-se devidamente justificada em as folhas 1 e 2, onde verifica-se os objetivos da mesma, qual seja possibilitar o cadastramento dos pequenos contribuintes, com características familiares, junto ao setor competente da Municipalidade, com o recolhimento de taxa calculada sobre o faturamento mensal, para o erário municipal no percentual que especifica entre outras providências.

Em o Parecer do A. J. n° 091/2005, a douda Assessoria Jurídica relata que a matéria, em que pese o mérito da mesma, está eivada de vícios de natureza constitucional e de iniciativa, posto que o Autor visa legislar sobre matéria de competência exclusiva da União e de iniciativa privativa do Poder Executivo.

O bem lançado relatório da Assessoria Jurídica discorre ponto a ponto sobre os vícios jurídicos que impedem a apreciação da matéria pelo Plenário, os quais esta Comissão de Justiça e Redação adota integralmente, razão pela qual, é o parecer pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI N° 076/2005.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 14 de setembro de 2005.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro